

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3546238**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3546238, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 142840/3509908/2014  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 542  
Número CTPI: 3484143  
Bairro: ROCIO  
Município: CANANEIA  
Proprietário: ORGANIZACAO DE HOTEIS COQUEIRO LTDA - ME  
Responsável pelo Uso: ORGANIZACAO DE HOTEIS COQUEIRO LTDA - ME  
Responsável Técnico: Thiago Batista Bernado  
CREA/CAU Nº: 5061470973  
Área Total: 1216,87  
Ocupação: Hotel e assemelhado  
Risco (Carga de Incêndio): Médio  
Altura: 2,70  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 02/01/2023

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3546238**

Considerando o indeferimento da CTPI nº 3484143, tendo como justificativa "por não entender ser a propositura das medidas compensatórias suficientes para o célere abandono do edifício e a preservação das vidas lá presentes em caso de sinistros que necessitem o escoamento imediato da população, uma vez que o público não é fixo e desconhecem as rotas existentes e suas peculiaridades, por tanto necessitam maior preocupação e assistência".

Assim, apresento novas medidas compensatórias:

- 1 - Dobrar a iluminação de emergência de aclaramento
- 2 - Dobrar as placas de sinalização de rota de fuga
- 3 - Implantar luminária de balizamento
- 4 - Atender a IT 43/19 Item 7.1

a) Lotação:

Largura da escada 0,90m UP = 0,55m, Coeficiente para ocupação grupo B 45 pessoas (Tabela 1, anexo A)

Temos:  $0,90/0,55 = 1,63UP$

$1,63 \times 45 = 73,35$  (arredondado para 73 pessoas) por tanto lotação máxima de 73 pessoas.

No local a lotação será limitada em 10 pessoas.

b) Será fixado fita antiderrapante nos pisos da escada

c) Será fixado sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes e laterais dos degraus.

Solicito ainda que seja observado por analogia, o previsto na IT 11/19 item 5.7.5.1 onde se permite escada com 0,80m de largura para lotação inferior a 20 pessoas.

Nestes termos, requeiro o deferimento para utilização da escada de 0,90m (acesso ao pavimento superior) mediante implementação das medidas compensatórias apresentadas.

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3546238**

1. Considerando que a edificação foi comunicada em vistoria por possuir largura da escada de acesso ao mezanino inferior ao permitido pela norma, bem como possuir o corredor do mezanino largura de 0,80m.
2. Considerando que a edificação possui como ocupação principal "B-1", com carga-incêndio de 500 MJ/m<sup>2</sup>, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco médio, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018
3. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 1.216,87 m<sup>2</sup>.
4. Considerando que a edificação é térrea com mezanino .
5. Considerando que o projeto foi aprovado pela vigência do Decreto Estadual nº 56.819/11.
6. Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3484143.
7. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão à CTPI nº 3484143 indeferida
8. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
9. A comissão opina pelo deferimento da largura da escada em 0,90m, tendo em vista a edificação ser existente e atender ao item 7.1.1 da IT 43/19 para adaptação da largura de escadas de emergência que não atendem à IT 11/19.
- 9.1 A comissão opina pelo deferimento da largura do corredor do mezanino de 0,80m, tendo em vista o local ter limitado o acesso para 10 pessoas, em consonância por analogia com o item 5.7.5.1 da IT 11/19, cuja exigência de largura para escada mínima é de 0,80m, com capacidade máxima de 20 pessoas.
10. Deverá ser conferido em vistoria as medidas compensatórias propostas, conforme seguem: a iluminação de emergência de aclaramento deverá ser dobrada; o número de placas de sinalização de rota de fuga deverá ser o dobro do mínimo exigido; deverão ser instaladas as luminárias de balizamento conforme parâmetros da IT 20/19 e atendimento do item 7.1 da IT 43/19 para adaptação de escada de emergência com fixação de fita antiderrapante nos pisos da escada, sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes e laterais dos degraus e limitação de acesso para 10 pessoas no mezanino da edificação. Considerando que, para a referida proposta, o mezanino deve possuir no máximo 16 metros de comprimento do corredor, com 3 apartamentos fixados no local. Qualquer leiaute contrário a este não deverá ser aceito, sendo passível de inviabilidade da proposta.
11. Caso haja ampliação da edificação, mudança de ocupação ou altura, o projeto técnico deverá ser substituído para deliberação das medidas de segurança contra incêndio.
12. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instaladas e conferidas posteriormente em vistoria.

#### **4. Homologação**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3546238.

Cananeia, 3 de Março de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".